




PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS**  
(CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA)

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO  
Em, 27 / 02 / 2020 às 10 horas  
  
Presidente



Processo REPI 1.7020 - Data 20/02/2020 - Hora 08:21:35  
Assunto: SOLICITO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, O ENVIÓ DO PROJETO DE LEI A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA CONCEDENDO AS PESSOAS PORTADORAS DE CÂNCER O DIREITO À GRATUIDADE NAS PASSAGENS DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAIS NA PARAÍBA.  
Remetente: EDERLAN DE OLIVEIRA SANTOS (G014)

**SOLICITO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, O ENVIÓ DE PROJETO DE LEI A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA CONCEDENDO AS PESSOAS PORTADORAS DE CÂNCER O DIREITO À GRATUIDADE NAS PASSAGENS DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAIS NA PARAÍBA.**

Na forma regimental, após consultado o plenário, requeiro de vossa excelência, que seja encaminhado esta solicitação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, o senhor João Azevêdo Lins Filho, para que o mesmo possa **enviar de projeto de Lei a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, concedendo as pessoas portadoras de câncer o direito à gratuidade nas passagens de ônibus intermunicipais na Paraíba.**

### JUSTIFICATIVA

As pessoas com câncer na Paraíba não têm mais o direito a passagens gratuitas nos ônibus intermunicipais, desde a quinta-feira (6), quando o Instituto de Polícia Científica (IPC) da Paraíba recebeu notificação da Justiça sobre inconstitucionalidade de lei.


Aprovada em 2010, pelo então deputado estadual Quinto de Santa Rita e sancionada pelo, à época, governador José Maranhão, a Lei concedia “passage livre aos portadores de câncer nos ônibus no Sistema de transporte coletivo intermunicipal no Estado da Paraíba”. Além das pessoas com câncer, se fosse necessário um acompanhante, este também receberia a passagem de forma gratuita, desde que a renda familiar fosse inferior a quatro salários mínimos.

Em 2018, o ministro do STF, Marco Aurélio Mello decidiu que a Lei era inconstitucional, pois iniciativas para conceder isenção tarifária na gestão do contrato administrativo do serviço público é um tema reservado ao Poder Executivo.

Sendo Assim As pessoas com câncer, principalmente das cidades do interior da Paraíba a exemplo da cidade de Patos, que inúmeras pessoas buscar tratamento médicos nos centros mais avançados a exemplos de João Pessoa e Campina Grande. Muitas pessoas dependiam deste direito, pois são pessoas carentes, prejudica-nos em seus tratamentos.

Desta forma, solicitamos ao Senhor Governador atender este pleito de cunho coletivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB.**  
**CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA. Em, 20 de 02 de 2020.**

  
**EDERLAN DE OLIVEIRA SANTOS**  
VEREADOR/AUTOR

